



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 68/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 050/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA NOS TERMOS DO ARTIGO 199, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal e do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 13.019/2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar valores mediante termo de colaboração, à entidade filantrópica CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, para participar de forma complementar e continua do sistema de saúde pública desenvolvido no Município, no que se refere a prestação de serviços médicos e especialidades em geral, procedimentos, exames de diagnóstico em especialidades de nível ambulatorial, equipes técnicas de suporte e tratamento, serviços de atendimento, apoio e agendamento, aquisição suplementar de insumos, equipamentos e medicamentos, capacitação e treinamento, serviços administrativos, legais e contábeis, necessários para a sua execução, nas unidades de saúde do município, inclusive nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, para atendimento à população através do SUS, nos seguintes termos:

I - 01.04 - SAÚDE

01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2021 - manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial,

3.3.50.43-Subvenções Sociais,

Fonte de recursos 01

Código de aplicação 310 000 – SAÚDE-GERAL, até seis milhões trezentos e trinta e três reais e oitocentos e sessenta e quatro centavos;

II - 01.05 - SAÚDE – CONVÊNIOS,

01.05.01- atenção básica



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

10.301.0012.2021 – manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais,

Fonte de recursos 05

Código de aplicação 300 004 - PAB FIXO, até um milhão trezentos e oitenta mil reais.

III – 01.05 – SAÚDE - CONVÊNIOS

01.05.01 - atenção básica

10.302.0012.2021 – manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais,

Fonte de recursos 05

Código de aplicação 300 017–M.A.C, até seiscentos e vinte e quatro mil reais.

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º será pago de acordo com o cronograma de desembolso, a ser liberado em quantas parcelas necessárias e requeridas nos limites mensais estabelecidos, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, autorizando a formalização de ajustes por fonte de recurso para esse fim.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatórios de atividades ou pacientes que se utilizaram dos serviços de saúde executados pela entidade no mês anterior.

§2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

Art. 3º A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019, suas alterações e instrução normativa do TCE/SP.

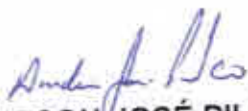
Art. 4º Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de julho de 2023.



Câmara Municipal de
ITAPUÍ


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária

